

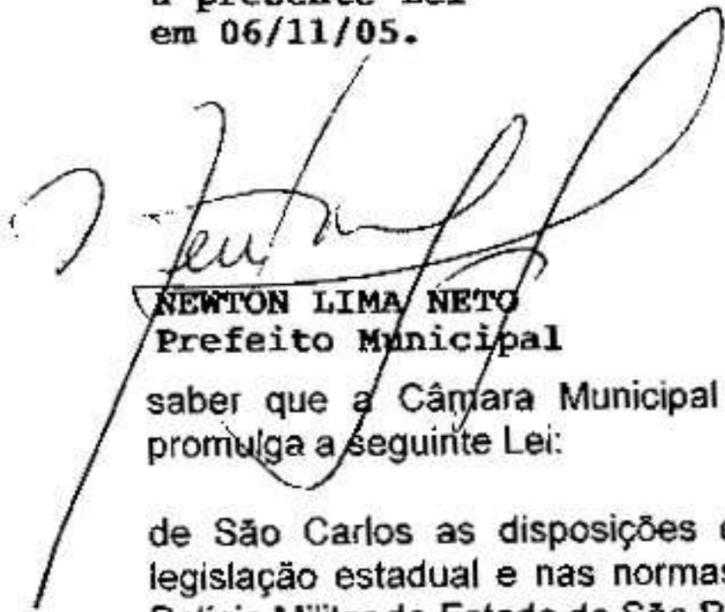


São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo  
a presente Lei  
em 06/11/05.

  
NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal

saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

de São Carlos as disposições de proteção contra incêndios constantes na legislação estadual e nas normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Carlos somente aprovará Alvarás de Construção, de Reformas, de Regularizações e de Alterações de Uso do prédio após a análise e aprovação do projeto técnico de proteção contra incêndios pelo Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo Único.** O disposto neste Artigo não se aplica às seguintes edificações:

I - as destinadas a residências unifamiliares;

II - as edificações com área construída de até 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), exceto as edificações e/ou áreas de risco previstas nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de São Carlos somente expedirá o "Habite-se" e o Alvará de Funcionamento para as edificações sujeitas ao cumprimento desta Lei após a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB.

**Art. 4º** Em toda edificação localizada no Município com área construída acima de 3000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) deverá ser instalado hidrante de coluna completo, com diâmetro de 100 mm (cem milímetros), conforme padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, acompanhado de um registro de gaveta junta elástica (JE), com diâmetro de 100 mm (cem milímetros), e as respectivas conexões à rede de distribuição de água.

§ 1º A aquisição de hidrante e demais acessórios referidos no *caput* deste Artigo será de responsabilidade do proprietário do imóvel, que deverá submetê-los à inspeção do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Após a aprovação do Corpo de Bombeiros, o proprietário deverá entregar os equipamentos mencionados no § 1º ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos-SAAE para a

LEI Nº 13.697  
DE 6 DE Dezembro DE 2005.

Dispõe sobre a aplicação das normas de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros, no Município de São Carlos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz

**Art. 1º** Ficam adotadas no Município

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal de São

**Parágrafo Único.** O disposto neste

I - as destinadas a residências unifamiliares;

II - as edificações com área construída

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal de São

**Art. 4º** Em toda edificação localizada

§ 1º A aquisição de hidrante e demais

§ 2º Após a aprovação do Corpo de



São Carlos  
Capital da Tecnologia

## **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

respectiva instalação na rede pública de distribuição de água, segundo localização, condições e critérios determinados pelo SAAE, observadas as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º A instalação mencionada no § 2º deste Artigo será custeada pelo proprietário do imóvel, de conformidade com o valor fixado pelo SAAE.

Art. 5º O SAAE instalará os hidrantes de coluna em locais apropriados, de forma que não comprometam o sistema público de abastecimento de água, observando o diâmetro mínimo de 150 mm (cento e cinquenta milímetros) para a rede de água.

§ 1º O espaçamento, vazão e pressão dos hidrantes, bem como sua localização, serão definidos pelo SAAE, conforme as instruções do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Os hidrantes serão instalados, até que toda a área urbana do Município esteja totalmente atendida por este benefício.

§ 3º A instalação dos hidrantes far-se-á, preferentemente, com a rede em carga, de modo que o seu fechamento para a execução do trabalho não acarrete transtornos à população.

Art. 6º O SAAE, ao implantar novas ou substituir antigas redes públicas de distribuição de água, deverá prever e instalar os respectivos hidrantes de coluna, atendendo ao estatuído no Artigo 5º desta Lei.

Art. 7º Cabe ao SAAE e ao Corpo de Bombeiros manter os hidrantes sempre em perfeitas condições de funcionamento, inclusive de pintura, indicando suas localizações em mapa circunstanciado, a ser amplamente divulgado.

Art. 8º Todos os loteamentos e condomínios residenciais, comerciais ou industriais, implantados no Município deverão ter instalados hidrantes de coluna, ligados às redes de distribuição de água.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes parâmetros para o projeto:

I - loteamentos ou condomínios industriais:

a) hidrantes com raio de ação de no máximo 300 (trezentos) metros, localizados de modo a atender toda área do loteamento ou condomínio;

b) pelo menos 1 (um) hidrante com vazão mínima de 2000 l/min (dois mil litros por minuto);

c) ter no mínimo 2 (dois) hidrantes no loteamento ou condomínio, devidamente espaçados.

II - demais loteamentos e condomínios:

a) hidrantes com raio de ação de no máximo 300 (trezentos) metros cada um, localizados de forma a atender toda área do loteamento ou condomínio;



São Carlos  
Capital da Tecnologia

## **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

b) pelo menos 01 (um) hidrante com vazão entre 1000 l/min (mil litros por minuto) e 2000 l/min (dois mil litros por minuto);

c) ter no mínimo, 2 (dois) hidrantes no loteamento ou condomínio, devidamente espaçados.

§ 2º A análise e a aprovação do projeto da rede de hidrantes dos loteamentos e dos condomínios observarão, além do previsto nesta Lei, às legislações técnicas em vigor, às normas do Corpo de Bombeiros e às normas do SAAE.

§ 3º A interligação do recebimento da rede de distribuição de água do loteamento ou condomínio com a rede pública do SAAE, e sua pavimentação, somente deverão ocorrer após a inspeção e testes dos hidrantes urbanos e a verificação de que foram instalados conforme projeto aprovado, além do cumprimento dos demais requisitos legais pertinentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se também aos loteamentos implantados no Município pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 5º O SAAE poderá exigir do responsável pelo loteamento ou condomínio a construção de reservatório elevado (castelo d'água), se necessário, para que os hidrantes atinjam os desempenhos previstos nesta Lei.

**Art. 9º** As infrações abaixo darão ensejo às seguintes penalidades:

I - mudar ou alterar a destinação da edificação sem regularização e aprovação na Prefeitura Municipal de São Carlos e no Corpo de Bombeiros: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

II - causar embaraço à ação fiscalizadora de proteção contra incêndios: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao responsável pelo estabelecimento;

III - retirar os equipamentos de proteção e combate a incêndios sem autorização do Corpo de Bombeiros: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao proprietário do prédio;

IV - deixar de renovar o Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros no prazo estipulado nas disposições legais pertinente: multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

V - utilizar as instalações dos hidrantes de coluna para fins diversos de proteção e combate a incêndios: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

VI - deixar de manter a reserva de água recomendada pelo Corpo de Bombeiros nos reservatórios: multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

VII - deixar de submeter à análise



São Carlos  
Capital da Tecnologia

## **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

do Corpo de Bombeiros o projeto de proteção e combate a incêndios, quando exigido por esta Lei: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

**VIII** - deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e combate a incêndios: multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao responsável pelo estabelecimento;

**IX** - dar início à pavimentação de loteamento ou condomínio sem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB em relação aos hidrantes públicos:

**a)** multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade que deixou de instalar o hidrante, ao responsável pelo loteamento;

**b)** não interligação, pelo SAAE, da rede de água do loteamento à rede pública, até que os hidrantes sejam instalados.

**X** - utilizar as instalações prediais de proteção e combate contra incêndios para outras finalidades: multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao responsável pelo estabelecimento;

**XI** - deixar de manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações de proteção e combate a incêndios: multa de R\$ 100,00 (cem reais) ao responsável pelo estabelecimento;

**XII** - mudar ou alterar as características da edificação sem aprovação do Corpo de Bombeiros: multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**XIII** - deixar de entregar ao SAAE hidrante de coluna, conforme previsto no Artigo 4º desta Lei: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao proprietário do imóvel;

**XIV** - deixar de apresentar, quando solicitado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros-AVCB: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento;

**XV** - deixar de cumprir a intimação da Prefeitura Municipal, do SAAE ou do Corpo de Bombeiros para execução de medidas de proteção e combate a incêndios: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao proprietário do prédio ou responsável pelo estabelecimento.

§ 1º As multas definidas neste Artigo serão reaplicadas em dobro, a cada 60 (sessenta) dias, se não cumpridas as exigências que as originaram.

§ 2º Conforme a natureza da infração, a Prefeitura Municipal de São Carlos poderá aplicar a pena de interdição do estabelecimento, sem prejuízo das multas previstas nesta Lei.

**Art. 10.** Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados na forma a seguir discriminada:

**I** - as multas previstas nos incisos I a IX do Artigo 9º, ao Fundo Especial de Bombeiros-FEBOM;

**II** - as multas mencionadas nos incisos X a XIII do Artigo 9º, ao SAAE;

**III** - as multas previstas nos incisos XIV



São Carlos  
Capital da Tecnologia

## **Câmara Municipal de São Carlos**

Rua 7 de Setembro, 2.078 - Centro - CEP 13560-180 - São Carlos - SP

e XV do Artigo 9º, à Prefeitura Municipal de São Carlos.

dispositivos:

outubro de 1984;

dezembro de 1986;

janeiro de 1994;

agosto de 1994.

de sua publicação.

**Art. 11.** Ficam revogados os seguintes

I - Lei Municipal nº 9.189, de 11 de

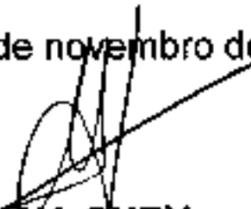
II - Lei Municipal nº 9.689, de 10 de

III - Lei Municipal nº 10.763, de 14 de

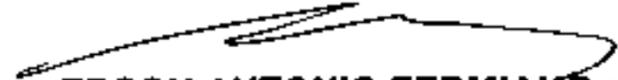
IV - Lei Municipal nº 10.872, de 23 de

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data

São Carlos, 30 de novembro de 2005.



**DIANA OURY**  
Presidente



**EDSON ANTONIO FERMIANO**  
1º Secretário